



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –  
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

## DECRETO N.º 013/2020

De 31 de março de 2020.

*Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Luisburgo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, José Carlos Pereira, no uso de atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 66, e alínea “i”, inciso I, do artigo 91, ambos da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros Países do Continente americano, e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS, exigindo-se a manutenção das medidas anteriormente adotadas, a fim de evitar o agravamento da situação;

Considerando o teor da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulações dos gestores do SUS, como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto n.º 113, do Estado de Minas Gerais, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a edição do Decreto Municipal n.º 010, de 16/03/2020, que estabelece estado de “alerta” local, em razão Decreto de Situação de Emergência em Saúde Pública determinado pelo Estado e pelo Ministério da Saúde, e contém outras providências, com vigência até a data de 31 de março de 2020;

Considerando a edição do Decreto Municipal n.º 011, de 20/03/2020, que dispõe sobre providências complementares à situação de emergência em saúde



# Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua José Petronílio Inácio de Souza, n.º 66 – Centro –  
Luisburgo/MG – CEP: 36.923-000 – Tel: (33) 3378-7080

pública no Município de Luisburgo, e dá outras providências, com vigência até a data de 31 de março de 2020;

Considerando a edição do Decreto Municipal n.º 012, de 23/03/2020, que dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Luisburgo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, com vigência até a data de 31 de março de 2020;

Considerando a necessidade de se manter a execução do plano de resposta a esse evento, além da estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no País, que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que permanece a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogada a vigência dos Decretos Municipais de n.º 010, de 16/03/2020, de n.º 011, de 20/03/2020, e de n.º 012, de 23/03/2020, até a data de 30 de abril de 2020.

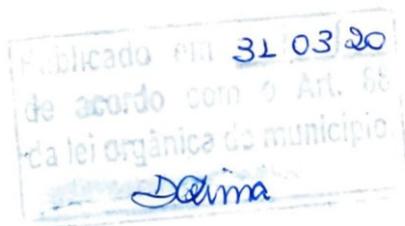
**Art. 2º** - O descumprimento das medidas previstas nos Decretos descritos no artigo anterior poderá ensejar a responsabilização do indivíduo pelas autoridades competentes, inclusive na esfera penal, nos termos do artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

**Art. 3º** - Poderão ser adotadas outras medidas, e expedidas normas complementares, em vista do correto enfrentamento da pandemia do Coronavírus pelo surto de 2019.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



**Gabinete do Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (31.03.2020).**

  
**Jose Carlos Pereira**  
Prefeito Municipal